Código Penal - Artigo 342

```
Tom: G

                 Bm                              A
Bm
Art. 342. Fazer afirma□ção falsa, ou negar ou calar a verdade
como testemunha, perito
                          A                      Bm
G                Bm                      A
Contador, tradutor ou □interprete em processo judicial, ou
administrativo, inqu□érito policial, ou em juízo arbitral

        A                                   Gbm
1o As penas aumentam-se de um sexto a um ter□o, se o crime □
praticado mediante
     D             Em                  A
Gbm
Suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a
produzir efeito em
        D                     Gbm                  Em
A
Processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade
da administração
   Gbm
Pública direta ou indireta

      C                         G               F
2o O fato deixa de ser punível se, antes da sentença no
processo em que ocorreu o
            C           Am                  C
Ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade
```

Acordes

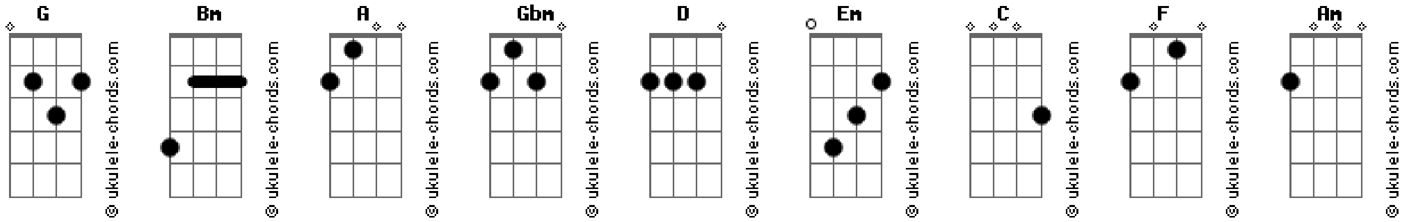

Oferecimento Lojalele.com.br